

# BOLETIM NORMATIVO

Número 80 – Maio de 2014

## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de maio de 2014.

Nesse período, destacou-se, no âmbito da CVM, a divulgação da nova norma sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, cujo objetivo é dispensar o dever de publicar avisos obrigatórios de ofertas públicas em jornais e passar a divulgá-los na internet, por meio das páginas das entidades envolvidas. Pela BSM, destacou-se a divulgação dos resultados de 11 Processos Administrativos Disciplinares.

No cenário internacional, mereceu destaque a divulgação em conjunto do CPSS e da IOSCO de um relatório que mostra os progressos realizados por 28 jurisdições na implementação dos princípios das infraestruturas do mercado financeiro.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

CVM	1
BSM	3
Outras Jurisdições	6

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### [Alteração da norma sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários](#)

A CVM divulgou, em 6 de maio, a Instrução CVM nº 548/14, alteradora da Instrução CVM nº 400/03, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

A principal alteração da nova norma é dispensar o dever de publicar os avisos obrigatórios das ofertas públicas em jornais. Porém, exige a divulgação desses avisos na internet nas páginas da emissora, do ofertante, da instituição intermediária, da CVM e da entidade administradora do mercado onde os

# BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2014

valores mobiliários da emissora sejam admitidos à negociação.

Em relação à minuta colocada em audiência pública, duas modificações podem ser destacadas:

- (i) inclusão de regra similar à da Instrução CVM nº 358/02, que dispõe que as divulgações sejam feitas, sempre que possível, antes da abertura ou após o encerramento do pregão; e
- (ii) possibilidade de divulgação de avisos resumidos em jornais ou quaisquer outros meios de comunicação, com a indicação precisa do link na página na internet onde os investidores poderão encontrar as informações completas da oferta.

A CVM espera que as alterações realizadas pela nova instrução diminuam os custos de acesso ao mercado de capitais brasileiro, aumentando sua atratividade como alternativa de financiamento.

## Resultado de Processo Administrativo Sancionador

A CVM julgou, em 27 de maio, o Processo Administrativo Sancionador nº 24/2010, no qual foram apuradas as responsabilidades de C&D Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Antônio Peixoto Cherem, por exercício irregular da atividade de administração de carteira, operação fraudulenta e *churning*.

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade,

aplicar as seguintes penalidades:

- ✓ a C&D DTVM S.A.:
  - multa pecuniária de R\$ 500 mil, pelo exercício irregular da atividade de administração de carteira no período compreendido entre 05/12/05 e 26/12/07; e
  - multa pecuniária de R\$ 3.091.327,12, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários.
- ✓ a Antônio Peixoto Cherem, na qualidade de diretor geral da C&D DTVM S.A.:
  - multa pecuniária de R\$ 500 mil, pelo exercício irregular da atividade de administração de carteira de valores mobiliários no período compreendido entre 05/12/05 e 26/12/07; e
  - inabilitação temporária pelo período de 5 anos para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários.

Os acusados punidos poderão apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

# BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2014

## **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM)**

### Processos Administrativos concluídos

Em maio, a BSM divulgou os resultados de 11 Processos Administrativos Disciplinares (PAD).

#### [PAD 27/2013](#)

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas por Denys Wiese, agente autônomo de investimento, por ter negociado valores mobiliários por intermédio de participante ao qual não estava vinculado durante os meses de maio e outubro de 2013.

Em 28/03/14, o PAD foi julgado pelo Diretor de Autorregulação que determinou a aplicação de pena de advertência a Denys por entender configuradas as acusações a ele imputadas.

#### [PAD 62/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de práticas não equitativas (favorecimento de um cliente em detrimento de outro) cometidas por Votorantim CTVM Ltda. e por Nicole Fontana Brum, então operadora da corretora.

Em 03/06/13, a corretora e Nicole celebraram, junto à BSM, Termos de Compromisso, onde a corretora se comprometeu a pagar R\$ 30 mil, a ser utilizado para o aprimoramento e desenvolvimento do mer-

cado de capitais, e a ressarcir ao cliente prejudicado o valor de R\$ 18.050,00, referentes ao prejuízo auferido, atualizado monetariamente. A operadora Nicole, por sua vez, se comprometeu a pagar R\$ 10 mil, a ser utilizado para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais.

#### [PAD 60/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado para julgamento da infração praticada por Terra Investimentos CM S.A. e por George Francis Palmgren, Diretor para o Mercado de Ações da corretora na ocasião, caracterizada pelo não enquadramento quanto aos requisitos mínimos de capital de giro próprio exigidos para os participantes na categoria “Direito de Negociação Irrestrito” entre os anos de 2011 a 2012.

Em 06/08/13, após persistência do não enquadramento quanto aos requisitos, o Diretor de Autorregulação decidiu pela aplicação de pena de advertência aos acusados.

#### [PAD 53/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas pelo agente autônomo de investimentos Décio Lazzarato por ter recebido número de cliente, o que é irregular e fere a relação fiduciária entre investidor e intermediário.

Em 03/10/13, o acusado foi condenado a pena de multa no valor de R\$ 320.880,00, sendo R\$ 267.400,00 referentes à vantagem econômica obti-

## BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2014

da – será arrecadado para a indenização do investidor prejudicado – e o restante (R\$ 53.480,00) revertido para as atividades da BSM.

### [PAD 41/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado em face de RPI Nova Era Agente Autônomo de Investimentos, em razão de infrações apuradas no âmbito de processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos.

Em 09/01/13, a RPI Nova Era apresentou defesa sustentando não ter cometido as infrações ao argumento de que os agentes autônomos envolvidos nas irregularidades imputadas pela acusação seriam sócios da empresa denominada RPI Agente Autônomo de Investimentos Ltda., e não da RPI Nova Era, que tem outros sócios.

Em 13/01/14, o Diretor de Autorregulação, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela RPI Nova Era, determinou o arquivamento do processo administrativo em referência e a imediata instauração em face da sociedade de agente autônomo de investimentos responsável.

### [PAD 32/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado para apurar indícios de infrações cometidas pela XP Investimentos CCTVM S.A, por seu Diretor para o Mercado de Ações, Guilherme Dias Fernandes Benchimol, pela POA Investimentos – AAI Ltda. e pelo agente autônomo Rafael Lenhart Vaccaro, por atuação irregular de agente

autônomo e falhas no cadastro da corretora.

Em novembro de 2012, a Corretora XP, a POA AAI, Rafael e Guilherme apresentaram defesa, sustentando não terem cometido as infrações a eles imputadas e em abril de 2013 celebraram junto à BSM Termos de Compromissos, por meio dos quais se comprometeram a pagar R\$ 20 mil; R\$ 20 mil; R\$ 10 mil e R\$ 5mil, respectivamente, a serem utilizados para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional.

### [PAD 13/2012](#)

Trata-se de PAD instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas por Vitória Capital Markets AAI Ltda. e por Bruno Valadares de Almeida, agente autônomo de investimentos, em razão de infração por atuação irregular de agente autônomo de investimentos com recebimento de numerário, verificada no âmbito de processos do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos.

O Diretor de Autorregulação, considerando os recibos e comprovantes das transferências realizadas, conforme constam nos processos de MRP, durante período superior a 1 ano e meio, e a primariedade dos acusados, decidiu aplicar a pena de multa no valor de R\$50 mil a cada um.

### [PAD 08/2011](#)

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela

## BOLETIM NORMATIVO

Maio de 2014

Diferencial CTVM S.A., em liquidação extrajudicial, e pelo diretor da corretora, Pedro Luiz Szabo, responsável à época dos fatos pelos normativos infringidos, em decorrência de falhas estruturais nos controles e procedimentos operacionais apontadas no Relatório de Auditoria da BSM nº 51/2011.

O PAD foi instaurado em razão dos resultados da auditoria realizada na corretora no período de 29/11/10 a 22/12/10, que indicou não conformidades em relação aos controles e procedimentos adotados, relacionados a cadastro, liquidação e custódia, administração de carteiras, ordens, prevenção à lavagem de dinheiro, integridade, risco, agentes autônomos, tecnologia da informação/negociação eletrônica e clubes de investimento.

Em 29/01/14, o Diretor de Autorregulação da BSM julgou extinto o processo, fundamentando sua decisão na liquidação extrajudicial da Diferencial decretada em 09/08/12, no fato dela ter deixado de ser pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA e ponderando que eventual aplicação de penalidade em face dos acusados, não surtiria nenhum efeito imediato, tampouco atingiria sua finalidade educacional quanto ao estímulo ao aprimoramento da estrutura de controles e procedimentos internos da corretora em liquidação extrajudicial.

### [PAD 05/2011](#)

Trata-se de processo administrativo instaurado em face de Corval CVM S.A., de Raul Paleta de Cer-

queira, de Orsídio Orsi de Sá e de Cláudio Marcio Glória, diretores da corretora, para verificação de indícios de infrações apuradas no Relatório de Auditoria da BSM 17/2011, cujos resultados indicaram “não conformidades” dos controles e procedimentos adotados pela corretora em relação à legislação e à regulamentação aplicáveis.

Após o julgamento do processo por uma turma do Conselho de Supervisão e posterior apresentação de recurso ao Pleno do Conselho, este decidiu, por unanimidade, em sessão realizada em 11/04/13, pela manutenção das penas aplicadas inicialmente e considerando que essa decisão é definitiva no âmbito administrativo, o processo administrativo transitou em julgado com a condenação da corretora à pena de multa na quantia de R\$ 100 mil e a condenação dos Srs. Orsídio e Raul à pena de multa na quantia de R\$ 20 mil cada.

### [PAD 04/2011](#)

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas por Um Investimentos S.A. CTVM, por seu Diretor à época vigente, Marcos Pizarro de Mello Ourivio e pelo então Operador Renzo Dornfeld Borges, em razão de processo do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos relacionado a administração irregular de carteira por agente autônomo de investimentos.

Em 31/01/13, o Conselho de Supervisão da BSM decidiu i) pela absolvição da corretora e de seu dire-

tor de todas as acusações a eles imputadas, em razão da inexistência das operações questionadas e por se tratar de um caso pontual, causado unicamente por Renzo; (ii) pela condenação de Renzo ao pagamento de multa pecuniária correspondente ao valor histórico de R\$ 8.411,05, reclamado pelo investidor no processo de MRP, atualizado monetariamente.

## [PAD 10/2008](#)

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., em decorrência de descumprimento, no prazo e na forma estabelecidos, de solicitação da BSM.

Em 27/10/09, o diretor de autorregulação proferiu sua decisão por meio da qual decidiu absolver a corretora das acusações e determinou o arquivamento do referido processo, tendo em vista: (i) a natureza leve da infração, (ii) a não implicação de ilicitude material decorrente do caráter formal da infração, (iii) a inexistência de prejuízos aos clientes da corretora ou a terceiros, (iv) o histórico de inexistência de condenação da corretora no âmbito da BSM, (v) o cumprimento da solicitação da BSM ainda que intempestivamente, e (vi) a ausência de registro de eventuais descumprimentos de solicitações feitas pelas áreas técnicas da BSM.

## **Reguladores e Autorreguladores estrangeiros**

### [Monitoramento da implementação dos Princípios de infraestruturas do mercado financeiro](#)

O Comitê de Sistemas de Pagamentos e de Liquidação (CPSS) e a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicaram, em 28 de maio, o primeiro relatório de avaliação da implementação dos princípios de infraestruturas do mercado financeiro.

O relatório de atualização mostra que progressos significativos foram feitos pelas 28 jurisdições participantes desde o relatório inicial divulgado em agosto de 2013. Nele, também é revelado que o progresso na implementação dos princípios continua variando de acordo com o tipo de infraestrutura. Em geral, há avanços em contrapartes centrais, centrais de registros de negócios e sistemas de pagamento, mas atrasos em depositários centrais de títulos e sistemas de liquidação de títulos.

Na auto-avaliação brasileira presente na publicação, o nível de aderência em relação aos Princípios e Responsabilidades foi considerado máximo para todos os tipos de infraestrutura (Sistemas de Pagamento, *Clearings*, Depositárias Centrais e Centrais de Registros de Negócios).



## Europa

### Implementações das reformas financeiras na Europa (MiFID II e MiFIR)

Em abril de 2014 o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu aprovaram os textos da *Markets in Financial Instruments Directive (MiFID II)* e da *Markets in Financial Instruments Regulation (MiFIR)*. A Diretiva e Regulação são partes integrantes da reforma, iniciada em 2011, que visa tornar o sistema financeiro europeu mais seguro.

Como parte de sua atribuição de regulamentar os dispositivos da Diretiva e da Regulação e de prover assistência técnica, a ESMA lançou para consulta pública documento que trata de aspectos relacionados à proteção do investidor, à transparência dos mercados, à publicação de dados, à microestrutura dos mercados eletrônicos, às regras aplicáveis aos intermediários e outros temas.

#### **BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>